PROJETO DE LEI Nº 25/97

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal, o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLOR, destinado a financiar a manutenção e o custeio dos programas, projetos e atividades executadas no município, visando ao Desenvolvimento Florestal, à Conservação e Proteção Florestal, à Educação Ambiental, à Prevenção e ao Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR:

I. dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II. resultado operacional próprio;

III.recursos oriundos de operações de crédito;

IV.recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V. arrecadação proveniente de cobrança de taxas;

VI.recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

VII.recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII.recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX.produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X. recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI.recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII.outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal, no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

§ 1º - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

I - um representante do Poder Executivo;

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 295/97

Ivaiporã, 25 de 08 de 1997

L.I.P.O.

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 01 / 09 / 1997

L.I.P.O.

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Extraordinária
1ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unanimidade
Em 05/09/97
Ata (s) n.º 1.767

L.I.P.O.
Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
2ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unanimidade
Em 08/09/97
Ata (s) n.º 1.768

L.I.P.O.
Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira

Reunião Extraordinária
3ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unanimidade
Em 08/09/97

V. um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

VI.um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

§ 2º - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR destinam-se a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais, no âmbito do município, através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor o Departamento de Serviços e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLOR, a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Prefeito e pelo Tesoureiro Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, pela Comissão Municipal, não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete (25-8-97).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Câmara o incluso Projeto de Lei nº 25/97, que trata de criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, no âmbito do município de Ivaiporã.

A criação do referido Fundo se faz necessária em conseqüência de convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a participação do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, no qual está prevista a implantação do Projeto Florestal Municipal, visando

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Em função disso, o Município está desenvolvendo o seu Viveiro Florestal Municipal, estando previsto, para isso, o repasse de recursos que deverão ser gerenciados pelo Fundo a ser instituído, na forma da presente Lei.

As cópias do Convênio e do Termo Aditivo, em anexo, trazem mais detalhes a respeito do Programa, esclarecendo a contento o propósito do presente Projeto.

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO PFM-Nº 011/97-SEMA-IAP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMA), ATRAVÉS DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP), E O MUNICÍPIO DE:
IVAIPORÃ
OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FLORESTAS MUNICIPAIS.

Aos dias do mês de de . Hum Mil, Novecentos e Noventa e Sete, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, presentes, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS através do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, CGC 68.596.162/0001-78, representado pelo seu titular, JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO, brasileiro, solteiro, RG 1.540.494/PR, CPF 322.757.069-68, doravante denominado IAP., com sede à rua Engenheiros Rebouças No. 1.206, bairro Rebouças, em Curitiba-Pr., e, do outro lado, o

Município	IVAIPORÃ				
CGC/MF:	75.741.330/0001-37		Cx. Postal:	001	
Representado pelo seu Prefeito, Sr.	LUIS PEREIRA				
Portador da Cédula de Identidade RG No.	1.107.523.1-SSP/PR				
CPF	157.868.899 04	Endereço	PRAÇA DOS TREIS PODERES, 01		
Fone:	472-1300	Fax:	472-2368	CEP.	86.870-000

resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETIVOS

O Presente convênio objetiva:

1 Implementação de um zoneamento florestal municipal considerando a produção de matéria prima florestal e a conservação do meio ambiente;

2 O planejamento florestal a nível municipal.

3 Criação de um serviço florestal junto à Prefeitura Municipal;

4 Criação de um "Fundo Florestal" pelo Município, com a finalidade de gerenciar recursos destinados a suportar financeiramente o Projeto Florestal Municipal deste Município, captando recursos provenientes da Reposição Florestal Obrigatória gerenciada pelo Estado, e das Taxas Florestais Municipais previstas na Lei Florestal Estadual;

5 Adequação do Viveiro Florestal da Prefeitura para a Produção de mudas para arborização urbana, rodoviária e reflorestamento produtivo e conservacionista;

6 Implantação de povoamentos florestais para a produção de madeira para fins industriais e energéticos e de outras matérias primas florestais , como, palmito, óleos essenciais, resinas, etc..

7 Implantação de reflorestamento visando a conservação de recursos naturais e a recuperação de áreas degradadas, especialmente as consideradas como de preservação permanente;

8 Implantação de arboretos visando a difusão tecnológica de implantação e aproveitamento dos povoamentos florestais;

9 Projeto e realização de Paisagismo na Arborização Urbana e Rodoviária;

10 Desenvolver ações de proteção florestal, principalmente as relacionadas com a prevenção e combate aos incêndios florestais e controle de pragas e doenças;

11 Capacitação e treinamento de pessoal para a prática efetiva das atividades de educação ambiental, seja junto aos produtores (silvicultores), como à comunidade e às escolas da rede de ensino;

12 Capacitação e treinamento de mão de obra para atividades florestais, dentro de uma abordagem ampla da importância da floresta nos aspectos sociais, econômicos e ambientais;

13 Criação de uma "COMISSÃO" para gerenciar o Fundo Florestal Municipal, composta por representantes dos poderes públicos estadual e municipal e sociedade civil organizada;

14 Atuação em Unidades de Conservação Municipal, com a finalidade de organizar um Banco Genético de Sementes;

15 Atuação para a conservação dos mananciais hídricos;

16 Levantamento e Monitoramento das Atividades Florestais no Município;

17 Adensamento e enriquecimento florestal nas Áreas de Vegetação Secundária, na abrangência do Município;

18 Orientação de Manejo Florestal em áreas florestais de propriedade do Município;

19 Acompanhamento de Estudos e Projetos visando alternativas para a Industrialização e Comercialização dos Produtos Florestais;

20 Elaboração de mapa temático do uso da terra da área do município.

21 Implementar e desenvolver a Educação Ambiental em níveis diferenciados, permeando as demais ações previstas no Programa.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objetivo previsto neste instrumento, competirá,

AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

1 Assessorar na elaboração do projeto técnico dos Viveiros Florestais Municipais Comunitários;

2 Prestar assistência tecnica na fase de readequação do Viveiro Florestal Municipal s, no que se refere à produção de mudas florestais destinadas à execução do Projeto Florestal Municipal;

3 Fornecer anualmonte à Prefeitura Municipal, a quantia 52.000 de embalagens para Eucalyptus spp., 55.000 embalagens para mudas de Espécies Nativas diversas e 5.000 embalagens para mudas tipo 30x40 para Arborização Urbana e rodoviária, além de brometo de metila, adubo químico NPK e Uréia e sementes de árvores de, Eucalyptus spp. e Espécies Nativas diversas, em quantidade suficiente para atender a produção de 112.000 mudas/ano, conforme o Programa de Trabalho apresentado;

4 Proporcionar treinamento aos funcionários Municipais envolvidos no Programa Florestas Municipais através de cursos, visitas técnicas e reuniões de trabalho;

5 Assessorar a Prefeitura Municipal em todas as fases de execução do Projeto Florestal Municipal, elaborado de acordo com o Programa Florestas Municipais;

6 Elaborar o mapeamento detalhado da realidade florestal do Município;

7 Ceder em comodato à Prefeitura, 01 (um) veículo utilitário devidamente identificado, para uso da Prefeitura Municipal, destinado exclusivamente ao Programa Florestas Municipais; Após cumprimento dos ítens 3 e 8 referente a CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES À PREFEITURA MUNICIPAL.

8 Coordenar reuniões técnicas a nível municipal para elaboração e definição das metas a serem alcançadas bem como seus respectivos cronogramas de execução;

9 Encaminhar à Secretaria de Estado Trabalho, ofício comunicando que o Município está apto à solicitação de verba para custear pessoal para o plantio de Mudas através de Frentes de Trabalho previstas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), gerenciado por aquela pasta;

10 Produzir Material Gráfico necessário para atender as ações de Educação Ambiental do Programa Florestas Municipais, auxiliando o desenvolvimento dos programas de trabalho e promovendo o treinamento;

11 Auxiliar o Município no encaminhamento do Registro do Viveiro Florestal Municipal, junto à SEAB;

12 Ao final do prazo de vigência deste Convênio, e cumpridas as metas estipuladas no Programa de Trabalho apresentado, o IAP fará a doação do veículo cedido em comodato, à Prefeitura Municipal de IVAIPORÃ;

13 A coordenação geral das atividades ficará a cargo da Diretoria de Desenvolvimento Florestal do IAP.

À PREFEITURA MUNICIPAL :

1 Alocar e destinar área apropriada para a readequação do Viveiro Florestal Municipal, visando a produção de 112.000 mudas de árvores por ano, para a execução do Projeto Florestal Municipal;

2 Alocar a mão de obra necessária para os trabalhos de produção e condução das mudas e providenciar o registro competente junto à SEAB;

3 Implantar a infra-estrutura necessária de acordo com o projeto técnico da unidade de produção de mudas florestais, bem como sua manutenção durante a vigência deste convênio;

4 Promover a administração da unidade municipal de produção de mudas e destinação das mudas florestais, em conjunto com o IAP e de acordo com as Normativas do Programa Florestas Municipais;

5 Fornecer ao Viveiro Florestal Municipal, a quantidade necessária de terra para substrato das mudas produzidas;

6 Elaborar e executar em conjunto com o IAP projetos técnicos de reposição florestal previsto no Programa Florestas Municipais, de acordo com as características e necessidades municipais;

7 Destinar ao uso, o veículo conveniado, exclusivamente para atender as atividades do Programa Florestas Municipais, responsabilizando-se por sua manutenção e reposição de peças, assumindo todas as responsabilidades civis e criminais decorrentes do seu uso e mantendo sempre legível a sua identificação com a marca do Programa Florestas Municipais;

8 Contratar ou alocar 01 (um) técnico habilitado responsável para executar o Programa Florestas Municipais em todas as suas fases em cumprimento ao Programa de Trabalho apresentado;

9 Criação do Fundo Florestal Municipal conforme o modelo a ser proposto pelo IAP;

10 Criação de uma Comissão Florestal Municipal para gerenciar o Fundo Florestal Municipal, indicando por Decreto Municipal, seus representantes legais;

11 Manter as Atividades Florestais Municipais monitoradas conforme prévio acerto entre as partes conveniadas;

12 Encaminhar mensalmente ao Instituto Ambiental do Paraná, via Escritório Regional, os relatórios de controle de execução, em formulários próprios a serem fornecidos pelo IAP, ou sempre que solicitado;

13 Acompanhar as vistorias determinadas pela Coordenação do Programa, visando o aperfeiçoamento e a avaliação dos trabalhos;

14 Cumprido o prazo de vigência e cumpridas as metas do presente convênio, e procedida a doação do veículo à Prefeitura Municipal, o mesmo deverá continuar a ser utilizado na mesma finalidade do presente convênio.

15 Realizar a Educação Ambiental permeando todas as ações previstas no Projeto Florestal Municipal, e especialmente, desenvolver campanhas de Adoção de Árvores, Poupança Florestal, Nosso Município Tem Mais Vida, Vale Vidá, e as normalmente previstas para as datas comemorativas.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

1 Os previstos no PROGRAMA FLORESTAS MUNICIPAIS.

CLAUSULA QUARTA: DA DESTINAÇÃO DAS MUDAS

1 A destinação das mudas se dará de acordo com as normas operativas do Programa, em atendimento ao Projeto Florestal Municipal.

2 As mudas no caso de serem vendidas, o valor deverá ser o mesmo praticado pelo IAP e EMATER, de forma a não haver concorrência, sendo os recursos auferidos, recolhidos em conta específica mantida pela Prefeitura Municipal ou do Fundo Florestal Municipal quando de sua criação, e reaplicadas no Programa Florestas Municipais, em acordo com as indicações da Comissão Florestal Municipal.

CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO

O instrumento que ora se firma terá a vigência de 04 (quatro) anos iniciando-se na data de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento, poderá ser prorrogado ou alterado em seus termos através de [illegible] bem como rescindido, em comum acordo entre as partes ou unilateralmente, [illegible] prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, e, ainda por [illegible] ciplência [illegible] cláusulas.

DO FORO

[illegible] da Comarca de Curitiba para [illegible]

E por estarem de acordo, assinam o presente em três Vias de igual teor e forma, [illegible] testemunhas que também o subscrevem.

Curitiba, de de 199[illegible].

HITOSHI NAKAMURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

LUIS PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
VAIPORÃ

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

LUIZ CARLOS HERDE
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMA ATRAVÉS DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE .....

PARA OS FINS QUE ESTE ESPECIFICA:

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMA, neste ato representada pelo Secretário HITOSHI NAKAMURA, portador do RG Nº.815.243-8, CPF Nº. 097.241.339-15, o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, entidade autárquica de Direito Público, sediada à Rua Engenheiros Rebouças, 1206, em Curitiba - Pr, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO, portador do RG nº.1.540.494-5, CPF nº.322.757.069-68 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ....., sediada à Rua....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal ....., portador do RG nº.....,CPF nº. ....., resolvem de comum acordo firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONVÊNIO PFM-nº. /9 -SEMA-IAP, objetivando a implantação de ações e cessão de instalações pelos convenentes, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONVÊNIO para a implantação do Programa de Florestas Municipais, tem por objeto dar nova redação às condições já acordadas, como segue:

ITEM 5 DA CLÁUSULA PRIMEIRA - organizar, adequar e executar as metas de produção de mudas para arborização urbana, rodoviária e reflorestamento produtivo e conservacionista, em Viveiro Florestal próprio ou cedido pelo IAP.

ITEM 4 DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA - Selecionar os funcionários com aptidão e vocação para trabalhos no Viveiro, bem como proporcionar treinamento aos demais envolvidos no Programa Florestas Municipais, através de cursos, visitas técnicas e reuniões de trabalho, destinando recursos financeiros através do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR visando exclusivamente a produção de mudas previstas para os viveiros florestais cedidos pelo IAP.

ITEM 1 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITUTA MUNICIPAL, estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA - Alocar e destinar área apropriada para a produção de mudas florestais, visando o cumprimento das metas totais de árvores por ano a serem aplicadas no Programa Florestas Municipais, nos casos do IAP destiná-las com fins específicos no referido Programa.

ITEM 2 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA - Destinar os recursos necessários à manutenção da mão de obra para os trabalhos de produção e condução das mudas, e providenciar os registros necessários junto aos órgãos fiscalizadores das atividades produtivas, trabalhistas e previdenciárias.

ITEM 4 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITUTA MUNICIPAL, estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA - Promover a administração do VIVEIRO FLORESTAL, e nos casos de imóvel cedido pelo IAP, devolvê-lo ao final da vigência do Convênio nas mesmas condições recebidas, promover em conjunto com o IAP a destinação de mudas, prevalecendo a qualquer título, as Normativas do Programa Florestas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A implementação decorrente deste aditivo importará em acréscimo nos recursos a serem repassados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMA, através do Instituto Ambiental do Paraná - IAP ao FUNDEFLOR, previstos no Programa . Florestas Municipais, no montante de R$.....mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Periodicamente serão avaliados os métodos e custos de produção, resultantes da incorporação de novas tecnologias ou alteração de processos produtivos, com vistas à adequação proporcional nos valores estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas, para efeito deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO as demais Cláusulas acordadas.

Curitiba, de de 1997.

Hitoshi Nakamura
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos

Prefeito do Município de

José Antonio Andreguetto
Presidente do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Luiz Carlos Herde
Diretor de Desenvolvimento Florestal

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI N. 25/97

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R :

AS COMISSÕES ACIMA REFERIDA, EM CONJUNTO, EXAMINANDO O ALUDIDO PROJETO DE LEI, CONCLUÍRAM SER O MESMO LÓGICO E CONSTITUCIONAL, REDIGIDO DENTRO DAS NORMAS E REGRAS GRAMATICAIS, NÃO CABENDO NESTE ASPECTO NENHUM REPARO A FAZER.

QUANTO AO SEU OBJETIVO É A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FLORESTAL MUNICIPAL, O QUAL É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O MUNICÍPIO.

SALA DAS SESSÕES, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

LEONIL GARCIA

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

EMIR MATIAS

ADEMAR SOARES DE SOUZA

MÁRIO DE BARCELLOS

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 07/97

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO.

C O N V O C A :

OS NOBRES VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA PARA DUAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS, A FIM DE SER APRECIADA A SEGUINTE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N. 25/97 - SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 05/97, A SABER: ..... DIA 05.09.97 - ÀS 17:00 HORAS

..... DIA 08.09.97 - LOGO APÓS A REUNIÃO ORDINÁRIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

ROBERTO BALBINO DA SILVA
PRESIDENTE

ANTÔNIO MILA REAL
1º SECRETÁRIO